



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 070/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, Criar Rubrica e dá outras providências.

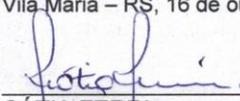
Até através do Projeto de Lei nº 070, de 05 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para conceder incentivo financeiro adicional, mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos Agentes Comunitários de Saúde, para custeio do consumo de combustível para a prestação dos serviços relacionados à função.

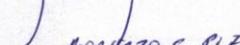
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 070/2017 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Ainda, no capítulo que trata acerca dos servidores municipais (art. 60-74) a Lei Orgânica determina expressamente que qualquer vantagem pecuniária ou direito a ser concedido ao servidor deverá ser precedido de lei. A vantagem ora instituída não encontra óbice nas Leis 2.466/2009 e 2.467/2009 que criam o cargo de agente comunitário de saúde. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. Já a criação de nova rubrica está adequada ao que dispõe o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

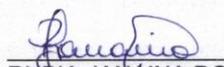
À vista disto, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, de maneira que não havendo nenhuma irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 070/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

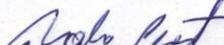
Vila Maria – RS, 16 de outubro de 2017.


CÁTIA FERRI


ROBERTO COLET PIZZI


GILNEI VIERO


RUBIA JANÁINA DOS SANTOS


JONATAS DALA CORT

PARECER APROVADO

16 de outubro de 2017